



JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DIAS: 30/05/85

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-02/85

**F L E N O**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE  
EXPLOSIVOS DE FORTALEZA

JULGADO  
30.05.85

Adv. Waldenício Tavares de Lelo, *Delirio Coelho*

Suscitado(s) S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

*Dr. Jaime Aquino, Arceliano Quintas*

Procedência RECIFE

*08/08/85*

Relator Juiz JUIZ HENRIQUE MESQUITA

REV. SUR JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

*7704*

02  
anf

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º .....

Ex.mº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	02/85
Data:	10.01.85 Hora: 16:00
anf	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS / DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO, com sede na rua Conde da Boa Vista, nº 1150, em Pontezinha-Cabo, neste Estado, vem por seu Presidente e Advogado infra assinados, com fundamento nos arts. 856 a 867 da C.L.T. c/c Prejulgado 56/75, apresentar a presente representação para instauração do Dissídio coletivo de natureza econômica, contra a S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, com escritório na Avenida Marquês de Olinda, nº 226, 4º andar, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

1.- Expirar-se-á no próximo dia 31 de janeiro corrente ano o prazo de vigência do anterior Dissídio Coletivo, conforme documento anexo;

2.- De acordo com a legislação vigente, necessário se faz, seja promovido um novo reajuste salarial, tendo em vista a desatualização dos salários em vigor, sendo que para tal, em obediência/ aos dispositivos legais da Lei nº 6.708, de 30/10/79, a Assembléia Geral do Sindicato dissidente, reuniu-se no dia 18 de dezembro de 1984, a qual deliberou e aprovou as Cláusulas constantes do documento anexo. Nesta mesma Assembléia, foi também aprovado plenos poderes ao Presidente do Sindicato, para instauração do presente Dissídio Coletivo, nos termos / das leis em vigor, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário, relativamente às cláusulas do presente Dissídio, bem as condições e normas de trabalho.

Deste modo, requer a V.Ex.ciª, nos termos do Prejulgado 56/75, propor o presente Dissídio Coletivo, requerendo a notificação do único empregado S/A Pernambuco Powder Factory, para responder aos termos da presente representação, querendo, pena de revelia, sendo / afinal condenado a pagar a todos os integrantes da categoria profissional ora representada pelo Sindicato dissidente, a majoração salarial de acordo com o INPC do mês de fevereiro de 1985, acima solicitado, bem como, seja condenado a cumprir as demais cláusulas constantes do último /

uf


**EMBRANCO**

03  
wef

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º .....

-2-

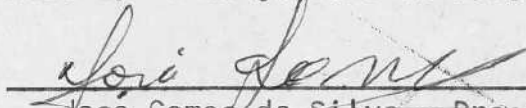
Dissídio Coletivo.

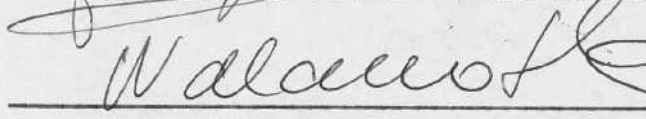
Junta ao presente os seguintes documentos:

- 1.- Cópia do Edital de Convocação da Assembleia Geral;
- 2.- Cópia autêntica da Ata da Ass. Geral;
- 3.- Relação dos presentes à Assembleia;
- 4.- Cópia do último Dissídio Coletivo;
- 5.- Cópia da Realção dos últimos 12 salários da categoria;
- 6.- Cópia do Ofício enviado à empresa;
- 7.- Minuta das Cláusulas.

Pede deferimento

Recife, 08 de janeiro de 1985

  
\_\_\_\_\_  
José Gomes da Silva - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Waldenício Tavares de Melo  
-Advogado-

**EMBRANCO**



04  
wyp

**ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-01/84, em que são partes Interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO (suscitante) e S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY (suscitado).**

Aos (vinte e sete) 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, José T. de Sã Pereira e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram os srs José Gones Tavares digo José Gomes da Silva, acompanhado de seu advogado Dr. Waldenício Tavares de Melo, pelo SIND. Suscitante e o sr. Ivon Mendes Virgolino, acompanhado do seu advogado Dr. Jalro Aquino, representando a firma S/A Pernambuco Powder Factory, suscitada. Instalada a audiência o sr. Juiz Presidente concedeu a palavra ao advogado da empresa suscitada para aduzir sua defesa, tendo o mesmo declarado que as partes haviam conciliado, nas seguintes bases: 1a. Cláusula: o presente acordo terá vigência de (01) um ano, iniciando-se em 19 de fevereiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangendo os empregados da empresa supra citada, no Estado de Pernambuco; 2a. Cláusula: o reajuste salarial será feito com base no INPC do mês de fevereiro de 1984, obedecendo o Decreto-Lei nº 2.065/83; 3a. Cláusula: a empresa oferecerá 200 mm de leite para os operários que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; 4a. Cláusula: equiparação salarial para os operários nos termos da legislação vigente; 5a. Cláusula: a empresa promoverá a melhoria do refeitório atualmente existente; (6a. Cláusula: a contribuição sindical será feita de um dia de trabalho integral (salário + periculosidade); 7a. Cláusula: deverá a empresa pagar a média das horas extras habituais, adicionais noturnas, nas férias, no 13º salário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; 8a. Cláusula: as cláusulas constantes do presente acordo vigorarão a partir de 19 de fevereiro de 1984 até 31 de janeiro de 1985, observados os Índices do INPC para os reajustes salariais. Diante do exposto, espera seja homologada a presente concili-

EMBRANCO



05  
60

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

conciliação, após o cumprimento das formalidades legais. Ouvida a Procuradoria, disse que opinava desde já nos seguintes termos: as cláusulas da conciliação representam a vontade das partes e não fere preceito de ordem pública. Assim, opinamos por sua homologação. Em seguida declarou o sr. Juiz Presidente encerrada a presente audiência, determinando que o presente acordo seja de logo remetido à apreciação do Tribunal, independentemente de pauta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência da qual para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim secretário que lavrei. //

[Assinatura]  
Juiz Presidente TRT-Sexta Região

[Assinatura]  
Procurador Regional

[Assinatura]  
Presidente Sind. suscitante

[Assinatura]  
Advogado Sind. suscitante

[Assinatura]  
Diretor da Empresa suscitada

[Assinatura]  
Advogado da Empresa Suscitada



EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º .....

CLÁUSULAS DO DISSÍDIO COLETIVO DO SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSI-  
VOS DE PONTEZINHA-CABO - VIGÊNCIA 01 DE FE-  
VEREIRO DE 1985 a 31 DE JANEIRO DE 1986.

PRIMEIRA.- O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa S/A Pernambuco Powder Factory, no Estado de Pernambuco;

SEGUNDA.- De acordo com a legislação vigente necessário se faz seja promovido um reajuste salarial na base de 100% (cem por cento) do INPC do mês de fevereiro de 1985, para todos os empregados da empresa supra citada, única representante da categoria;

TERCEIRA.- A empresa fornecerá 200 mm de leite para os empregados que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica;

QUARTA.- Equiparação salarial para os operários que exercem a mesma função, nos termos da legislação vigente;

QUINTA.- A empresa promoverá a reforma / do refeitório atualmente, colocando um lavatório para as mãos e outro para lavar pratos e colocará um para os operários;

SEXTA.- A contribuição sindical será feita de um dia de trabalho (salário + periculosidade);

SÉTIMA.- A empresa deverá pagar a média das horas extras habituais, adicionais noturnos, nos pagamentos das férias, 13º salário e nos cálculos das rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente;

OITAVA.- A empresa pagará aos empregados da seção de pólvora, aos pedreiros, aos carpinteiros, aos eletricitas, aos operários de máquina e quadros elétricos e aos operários de prensa, 30% (trinta por cento) além do INPC do mês a ser reajustado. E, aos oficiais e meio oficial de oficina mecânica, receberão 20% (vinte por cento), além do INPC;

NONA.- A empresa promoverá a construção de uma creche para abrigar os filhos de funcionárias, durante o período de trabalho;

DÉCIMA.- A empresa complementarará, do 16º ao 365º dias, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença. A empresa complementarará também, o 13º salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivos de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano;

EMBRACO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º \_\_\_\_\_

-2-

DÉCIMA PRIMEIRA. - Garantia de emprego e salário à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término de licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato da categoria, sob pena de nulidade;

DÉCIMA SEGUNDA. - Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e a quem concomitantemente, falte o máximo de até 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INPS (INstituto Nacional de Previdência Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro / emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles 36 (trinta e seis) meses;

DÉCIMA TERCEIRA. - Garantia de emprego e salário, a partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado / por acidente de trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo / determinado, justa causa, acordo entre as partes, e pedido de demissão. No caso de incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da lei, e que a adquiriu no seu atual emprego, ou a teve agravada, e enquanto esta perdurar, passará a gozar das garantias previstas nesta cláusula;

DÉCIMA QUARTA. - O empregado poderá deixar / de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário: a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; bb) por três (3) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra; c) por três (3) dias úteis, em caso de falecimento, digo, em caso de internação de cônjuge ou filho; d) por cinco (5) dias úteis para casamento; e) por três (3) dias úteis para registro de filho;

DÉCIMA QUINTA. - A empresa obirga-se a registrar na CTPS e função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição prevista no presente acordo;

DÉCIMA SEXTA. - A empresa pagará um Piso salarial equivalente a (salário mínimo mais 30%), valor necessário para o sustento do trabalhador e sua família conforme os estudos do DIEESE e que deverá sofrer os mesmos reajustamentos semestrais da categoria profissional;

DÉCIMA SÉTIMA. - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), das casas onde residem os operários da S/A Pernambuco Powder Factory, continuará por conta do empregador, não podendo / ser desonta, digo, descontados de seus empregados;

07  
cup

EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º \_\_\_\_\_

-3-

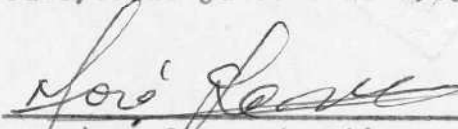
DÉCIMA OITAVA. - As cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 até 31 de janeiro de 1986, observadas os índices do INPC para o reajustamento semestral.

DÉCIMA NONA. - O processo de prorrogação, revisão denuncia ou revogação total ou parcial, da ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Oitava;

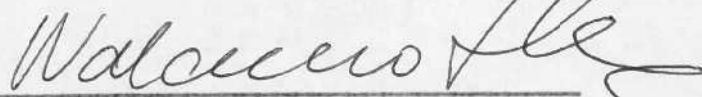
VIGÉSIMA. - A inadimplência de qualquer das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive a aplicação de dois (dois) salários de referência vigentes na cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente;

VIGÉSIMA PRIMEIRA. - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região, com exclusão de qualquer outro foro.

Cabo, 08 de janeiro de 1985

  
\_\_\_\_\_  
José Gomes da Silva  
-Presidente

S/A Pernambuco Powder Factory

  
\_\_\_\_\_  
Waldenício Tavares de Melo-Adv.

EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

09  
cel

OFICIO N.º .....

Pontezinha, 26 de dezembro de 1984

Ofício nº /84

À  
S/A Pernambuco Powder Factory  
N e s t a

Prezados Senhores:

Dejo presente, informamos a V.S.<sup>as</sup>, que conforme resolução da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 do corrente mês, a qual aprovou a Diretoria deste Sindicato, manter entendimento com essa conceituada empresa, referente ao Dicídio Coletivo da categoria, o qual expirar-se-á em 31 de janeiro de 1985.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para marcar uma reunião com vossas senhorias para o próximo dia 08 de janeiro de 1985, às 9,00 horas, para tratarmos das reivindicações aprovadas na referida Assembleia.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



Jose Gomes da Silva  
-Presidente-



EMBRANCO

60  
Cep

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO

RELACAO DOS SALARIOS PAGOS NOS ULTIMOS 12 MESES  
(FEVEREIRO DE 1984 A JANEIRO DE 1985)

		<u>AJUDANTE</u>		<u>OFICIAL</u>		<u>MEIO OFICIAL</u>
Fevereiro/84	-	CR\$ 50.256,00	.....	CR\$ 94.250,00	.....	CR\$ 72.500,00
Março/84	"	" 50.256,00	.....	" 94.250,00	.....	" 72.500,00
Abril/84	"	" 50.256,00	.....	" 94.250,00	.....	" 72.500,00
Maió/84	"	" 97.176,00	.....	" 97.156,00	.....	" 97.176,00
Junho/84	"	" 97.176,00	.....	" 97.156,00	.....	" 97.176,00
Julho/84	"	" 97.176,00	.....	" 97.156,00	.....	" 97.176,00
Agosto/84	"	" 97.176,00	.....	" 150.767,50	.....	" 130.000,00
Setembro/84	"	" 97.176,00	.....	" 150.767,50	.....	" 130.000,00
Outubro/84	"	" 97.176,00	.....	" 150.767,50	.....	" 130.000,00
Novembro/84	"	" 166.560,00	.....	" 166.560,00	.....	" 166.560,00
Dezembro/84	"	" 166.560,00	.....	" 166.560,00	.....	" 166.560,00
Janeiro/85	"	" 166.560,00	.....	" 166.560,00	.....	" 166.560,00

Pontezinha, 31 de Janeiro de 1985

José Gomes da Silva  
José Gomes da Silva - Presidente -

118  
S  
P  
P  
P  
P

EMILIO PRANCO

## Envia mensagem de Natal

lebração apropriada do  
uma expressão jubílica  
decimento à Deus pela  
osa dável de Seu Filho  
Os hinos e canções de  
u um eco contínuo dos  
agêlicos ouvidos pelas pas

minos à Nefi, um antigo  
proclamando que "nos  
tos em Cristo (2 Nefi  
Os justos de tempos an-  
teraram ansiosos a Sua  
om fé e esperança. Nós  
para irás, para o Seu  
o mortal, com humilha-  
tidão. Também esperam  
rança e fé o dia do seu

para que todos nos-  
UPAR a paz que é encon-  
Cristo; que todos pes-  
tr além do comércio e

da parte social, para Aquele  
cujo nascimento celebramos. En-  
tre as muitas terras onde o Natal  
é observado, há uma grande varie-  
dade de tradições. Encorajamos a  
tradição de adorarmos o Salvador  
através de serviço aietuoso ao  
nosso próximo.

Possam a bondade, o perdão  
e as virtudes pessoais demons-  
trados pelo Salvador, serem ma-  
nifestos nas vidas de todas as  
pessoas do mundo.

Assim como a estrela brilhante  
em Belém guiou os magos até o  
Salvador, vidas semelhantes à de  
Cristo podem ser sinais brilhantes  
a todos que ainda não conhecem  
seu Redentor.

Que todos possam encontrar a  
PAZ e a esperança que vem atra-  
vés de Jesus Cristo é nossa ora-  
ção, fervorosa nesta época de  
Natal e sempre".

### SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZI- NHA — CABO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados to-  
dos associados deste Sindicato, que estejam  
no gozo de seus direitos sociais, para se reunirem  
em Assembléia Geral Extraordinária, a se rea-  
lizar no próximo dia 18 de dezembro de 1984,  
às 17:30 (dezesete) horas em primeira convo-  
cação ou às 19:00 (dezenove) horas em segun-  
da convocação, em sua sede social sita à Rua  
Conde da Boa Vista, n.º 1150, Pontezinha —  
Cabo, a fim de deliberarem sobre a seguinte  
Ordem do Dia:

- 1º — Autorizar o Sr. Presidente do órgão  
de classe, a tratar junto ao único em-  
pregador, sobre o aumento salarial,  
obedecendo os termos do Decreto, Lei  
n.º 15/66 e 17/66, Lei n.º 6.708 de  
30.10.79 e prejudgado 56/75;
- 2º — Caso não seja possível um acordo  
amigável com o único empregador,  
dar plenos poderes a Diretoria do  
Sindicato para promover a represen-  
tação dirigida ao Presidente do Tri-  
bunal Regional do Trabalho da 6ª  
Região, solicitando a instauração do  
Dissídio Coletivo o qual reajustará  
os salários dos trabalhadores da ca-  
tegoria ora representada por esta En-  
tidade.

Ficam todos cientes que o "quorum" para a  
1ª convocação será de 2/3 (dois terços) dos  
associados e em 2ª convocação será de 2/3  
(dois terços) dos presentes à Assembléia cuja  
votação será pelo sistema de escrutínio secreto.

Pontezinha, 13 de dezembro de 1984.

JOSÉ GOMES DA SILVA  
Presidente

#### JUSTIÇA FEDERAL

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

#### EDITAL DE LEILÃO

EXECUÇÃO FISCAL N.º III-166/82 — J.2  
Exequente: COMPANHIA BRASILEIRA DE  
ALIMENTOS — COBAL

Executada: ROSEANE BRUNO DE MIRANDA  
MARAFANTI

O Dr. JOSÉ FERNANDO JARDIM DE  
CAMARGO, Juiz Federal 2 da 3ª. Vara, Seção  
Judiciária do Estado de Pernambuco, na forma  
da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente  
EDITAL virem, dele conhecimento tiverem e a  
quem interessar possa que, no dia 08.01.85 às  
14 horas, na Rua da Conceição, n.º 78, Boa Vis-  
ta nesta cidade, serão levados a leilão, pelo  
leiloeiro MANOEL ALVES MAIA NETO, para  
serem arrematados por quem mais der e maior  
lanço oferecer, acima das avaliações, os seguin-  
tes bens: 1 geladeira BRASTEMP, duplex, cor  
azul, 440,1, mod. DRJ34D20, série 10V640190,  
avaliada em Cr\$ 420.000 (quatrocentos e vinte  
mil cruzeiros); 1 máquina de lavar BRASTEMP,  
luxo, cor branca, mod. BLG1S26, série  
O.DE419735, avaliada em Cr\$ 360.000 (trezen-  
to e sessenta mil cruzeiros e 1 fogão BRAS-  
TEMP, Special Line, azul avaliado em Cr\$  
140.030 (cento e quarenta mil cruzeiros), que  
se encontram em poder do depositário MAR-  
CONE MARAFANTI na rua Brigadeiro Meli-  
beu, 559, apt. 302, Piedade, Jaboatão, neste Es-  
tado onde poderão ser examinados penhorados  
nos autos da Execução Fiscal n.º III-166/82,  
movida pela COMPANHIA BRASILEIRA DE  
ALIMENTOS — COBAL contra ROSEANE  
BRUNO DE MIRANDA MARAFANTI, para  
garantia da dívida, no valor de Cr\$ 1.729.062.  
(hum milhão, setecentos e vinte e nove mil,  
e sessenta e dois cruzeiros), atualizada até dez/83,  
acrescida das combinações legais. Caso não haja  
licitante que ofereça lanço superior ao valor  
das avaliações, fica, de logo, designado o dia  
29.01.85 também às 14 horas, no mesmo local,  
para ocorrer novo leilão, quando os bens acima  
deverão ser arrematados por quem oferecer  
preço que baste à satisfação de parte razoável  
do débito. E, para que chegue ao conhecimen-  
to de todos, foi expedido o presente EDITAL,  
que será afixado no local de costume e publi-  
cado na forma da lei. Caso a Executada acima  
mencionada, não seja intimada, pessoalmente,  
fica, de logo, INTIMADA pelo presente  
edital das designações supra. DADO E PASSA-  
DO pela Secretaria da 3ª. Vara Federal, à  
rua da Moeda, n.º 47, sobreloja, nesta cidade  
do Recife, Capital do Estado de Pernambuco,  
aos nove (09) dias do mês de novembro, do ano  
de mil novecentos e oitenta e quatro (1984),  
Eu, Waltenyce Xavier Pinto, Técnico Judiciá-  
rio Classe Especial, datilografai e eu, Dione Lú-  
cia de Lira, Diretora da Secretaria da 3ª. Vara,  
subscrevo.

Dr. José Fernando Jardim de Camargo  
Juiz Federal 2 da 3ª. Vara

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º .....

Relação nominal dos associados que compareceram  
na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro  
de 1984, na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria  
de Explosivos de Pontezinha-Cabo.

- 01- José Gomes da Silva
- 02- Carlos Nunes da Silva
- 03- Mariana Maria de Oliveira
- 04- Sebastião Rodrigues do Nascimento
- 05- Elizete Maria Cruz dos Santos
- 06- Antonio Maciano Alvelino
- 07- Eliano Rodrigues do Nascimento
- 08- Manoel Antonio dos Santos
- 09- João Ferreira de Lima
- 10- Vanilson Cicero Batista
- 11- Severino José dos Santos
- 12- Manoel Francisco Costa
- 13- Luiz Flôr de Lima
- 14- José Virginio da Silva
- 15- José Gercirino Candido de Abreu
- 16- João Joaquim de Oliveira
- 17- José de Oliveira da Silva
- 18- Maria de Fátima da Conceição
- 19- Maria Severina da Conceição
- 20- Maria de Jesus Ribeiro dos Santos
- 21- Antonio Manoel da Silva
- 22- Paulo Severo de Lima
- 23- Amaro José Sátiro
- 24- Lindaldo Jorge da Silva
- 25- Cristovam Correia de Araújo
- 26- Maria de Dourdes dos Santos
- 27- José de Araújo Cabral
- 28- Natalicio Ferreira Moraes
- 29- Antonio Maciano Alves
- 30- Misaldo Rodrigues Batista
- 31- Albanisa Pinto de Sousa
- 32- Severino Durval Carneiro

Continua.....

*af*

EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º .....

continuação....

- 33- Heleno Izaias Candeias
- 34- Creuza Elizia das Neves
- 35- Reginaldo Pereira da Silva
- 36- José Correia de Araújo
- 37- Milton Francisco de Brito
- 38- José Severino da Silva
- 39- Manoel Ferreira da Silva
- 40- José Antonio da Silva
- 41- Aita Santana da Silva
- 42- João Izidoro dos Santos
- 43- José Vieira de Melo
- 44- Maria do Carmo de Oliveira Torres
- 45- Antonio Paulino Dantas
- 46- Amaro Alves Batista
- 47- José Jorge da Silva
- 48- José Vieira da Silva
- 49- Luiz Gonsaga dos Santos
- 50- Edvaldo José Olímpio
- 51- Manoel Caitano Canuto
- 52- Luiz Carlos dos Santos
- 53- Zelino da Silva
- 54- Juvenildo Quirino de Sousa
- 55- Manoel Izaias Candeias
- 56- Durval Mariano da Silva
- 57- Eraldo Ricardo da Silva
- 58- Edvaldo José da Silva
- 59- José Antônio Ferreira
- 60- José Carlos da Silva
- 61- Maria José da Costa
- 62- Adélida Maria dos Santos
- 63- Iracema Abdon Carneiro
- 64- Ozanias Estevão Batista
- 65- Ivani ze Maria da Silva
- 66- Brasilina José dos Santos
- 67- Marinaldo Manoel dos Santos

continua....

13  
cep

afg

EMBRANCO

Faint, illegible text, possibly a list or table of contents, with some words like 'Artigo' and 'Número' visible.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º .....

Continuação.....

- 68- José Antonio Gomes
- 69- Valdemar Bezerra dos Santos
- 70- José Severino de Barros
- 71- Otacilio Bruno da Silva
- 72- Luiz Marques de França
- 73- Inácio Herculano de Santana
- 74- Paulo Alves da Silva
- 75- Aurora Cavalcante de Oliveira
- 76- Antonia Josefa da Silva
- 77- Anassa Sátiro de Sousa
- 78- Alice Vieira da Silva
- 79- Ana Maria da Silva
- 80- Antonio Ernesto Farias
- 81- Amarina Magaly de Lima
- 82- Aurelina Maria da Silva
- 83- Ageniro José do Nascimento
- 84- Blaudeci José da Silva
- 85- Benedito da Silva Dantas Filho
- 86- Benta Lina da Silva
- 87- Cecilia Maria da Silva
- 88- Célia Ferreira da Silva
- 89- Denize Miranda de Carvalho Paz
- 90- Dinalva de Medeiros Fonseca
- 91- Eurides Antonia da Silva
- 92- Edileuza Maria dos Santos
- 93- Eunice Elizia das Neves
- 94- Erinete Medeiros de Sousa
- 95- Ednalva Maria de Alcantara
- 96- Euclides Severino da Silva
- 97- Edivaldo Nascimento da Silva
- 98- Francisca Nascimento da Silva
- 99- Gilvan Joaquim de Santana
- 100- Helena Nunes dos Prazeres
- 101- Hermenegilda Tavares de Lima
- 102- Heronides José de Sousa

Continua

.....

**EMBRANCO**

.....

.....

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º .....

continuação.....

- 103- Jeneide de Sousa Cabral
- 104- Josefa Barbosa de Lima
- 105- José Antonio Candeias-
- 106- Joséfa Maria da Silva
- 107- José Antonio da Silva 4ª
- 108- Juraci Freire da Silva
- 109- Judite Elias da Silva
- 110- Laercio Michel Conrad
- 111- Jailza Martins de Azevedo
- 112- José Edilson de LIMA
- 113- José Virgílio Alves
- 114- Lindinalva Oliveira da Silva
- 115- Lêda Lourenço da Silva
- 116- Maria do Carmo da Silva
- 117- Maria José Caetano
- 118- Maria do Carmo Ferreira
- 119- Maria Dulce Gomes
- 120- Maria José da Silva
- 121- Maria do Carmo Gomes
- 122- Maria José de Sousa 3ª
- 123- Maria Marli de Lima Gomes
- 124- Maria Nascimento da Silva
- 125- Maria da Paz Santos de Sousa
- 126- Maria José de Izaias Silva
- 127- Noenia Maria dos Santos
- 128- Nivaldo José de Lima
- 129- Rosilda Pereira dos Santos Silva
- 130- Reginaldo Martins de Barros
- 131- Rosito de Luna de Sousa
- 132- Severina Ramos de Araújo
- 133- Severino dos Ramos Alves Batista
- 134- Veralucia Maria da Silva
- 135- Valdeci José dos Santos
- 136- Verônica Inácio da Silva

continua.....

15  
cep

*[Handwritten signature]*

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

.....

**EMBRANCO**

Main body of faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to low contrast and mirroring.

.....

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º .....

continuação.....

- 137- José Domingos dos Santos
- 138- Maria de Fátima Neri da Costa
- 139- Lindalva Francisca Silva
- 140- José Severino da Silva 1º
- 141- Maria Severina da Conceição
- 142- Maria José das Chagas
- 143- Antonia do Monte Santos
- 144- José Aurino Fonseca Bezerra
- 145- Josina Alves Batista
- 146- Maria Josepe Martins Wanderley
- 147- Antonia Gomes da Silva
- 148- Antonia Maria da Silva
- 149- José Tenório da Silva
- 150- Josénildo Avelino Moura
- 151- José Maria Curato Filho
- 152- Luis Dantas da Silva
- 153- Severino Mendes da Silva
- 154- Daniel Gomes da Silva
- 155- José Bento da Silva
- 156- Iraní Helena da Silva
- 157- Paulo Manoel Ramos
- 158- Terezinha Lima da Silva
- 159- Vantuir José dos Santos
- 160- Rildo Emidio da Silva
- 161- José Pergentino de Moura
- 162- José Bino Filho
- 163- Luzeniro José de Sales
- 164- José Severino da Silva 3º
- 165- Rufino Honório de Lira
- 166- João Lucio Sobrinho
- 167- Pedro Francisco da Silva
- 168- Severino Cruz de França
- 169- Pantaleão Evaristo da Silva

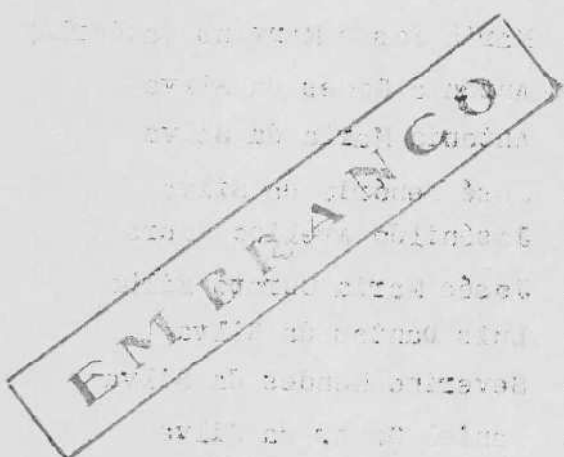
continua.....

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR OF THE BUREAU OF REVENUE  
FROM THE CHIEF OF BUREAU OF CUSTOMS AND EXCISE

.....

1. [Illegible]	- 1
2. [Illegible]	- 1
3. [Illegible]	- 1
4. [Illegible]	- 1
5. [Illegible]	- 1
6. [Illegible]	- 1
7. [Illegible]	- 1
8. [Illegible]	- 1
9. [Illegible]	- 1
10. [Illegible]	- 1
11. [Illegible]	- 1
12. [Illegible]	- 1
13. [Illegible]	- 1
14. [Illegible]	- 1
15. [Illegible]	- 1
16. [Illegible]	- 1
17. [Illegible]	- 1
18. [Illegible]	- 1
19. [Illegible]	- 1
20. [Illegible]	- 1
21. [Illegible]	- 1
22. [Illegible]	- 1
23. [Illegible]	- 1
24. [Illegible]	- 1
25. [Illegible]	- 1
26. [Illegible]	- 1
27. [Illegible]	- 1
28. [Illegible]	- 1
29. [Illegible]	- 1
30. [Illegible]	- 1
31. [Illegible]	- 1
32. [Illegible]	- 1
33. [Illegible]	- 1
34. [Illegible]	- 1
35. [Illegible]	- 1
36. [Illegible]	- 1
37. [Illegible]	- 1
38. [Illegible]	- 1
39. [Illegible]	- 1
40. [Illegible]	- 1
41. [Illegible]	- 1
42. [Illegible]	- 1
43. [Illegible]	- 1
44. [Illegible]	- 1
45. [Illegible]	- 1
46. [Illegible]	- 1
47. [Illegible]	- 1
48. [Illegible]	- 1
49. [Illegible]	- 1
50. [Illegible]	- 1
51. [Illegible]	- 1
52. [Illegible]	- 1
53. [Illegible]	- 1
54. [Illegible]	- 1
55. [Illegible]	- 1
56. [Illegible]	- 1
57. [Illegible]	- 1
58. [Illegible]	- 1
59. [Illegible]	- 1
60. [Illegible]	- 1
61. [Illegible]	- 1
62. [Illegible]	- 1
63. [Illegible]	- 1
64. [Illegible]	- 1
65. [Illegible]	- 1
66. [Illegible]	- 1
67. [Illegible]	- 1
68. [Illegible]	- 1
69. [Illegible]	- 1
70. [Illegible]	- 1
71. [Illegible]	- 1
72. [Illegible]	- 1
73. [Illegible]	- 1
74. [Illegible]	- 1
75. [Illegible]	- 1
76. [Illegible]	- 1
77. [Illegible]	- 1
78. [Illegible]	- 1
79. [Illegible]	- 1
80. [Illegible]	- 1
81. [Illegible]	- 1
82. [Illegible]	- 1
83. [Illegible]	- 1
84. [Illegible]	- 1
85. [Illegible]	- 1
86. [Illegible]	- 1
87. [Illegible]	- 1
88. [Illegible]	- 1
89. [Illegible]	- 1
90. [Illegible]	- 1
91. [Illegible]	- 1
92. [Illegible]	- 1
93. [Illegible]	- 1
94. [Illegible]	- 1
95. [Illegible]	- 1
96. [Illegible]	- 1
97. [Illegible]	- 1
98. [Illegible]	- 1
99. [Illegible]	- 1
100. [Illegible]	- 1

.....



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

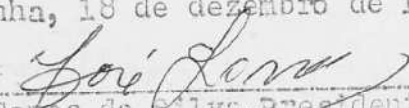
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º .....

Continuação.....

- 170- Maria Doralice de Sena
- 171- Luiz Severino José
- 172- João Seabra dos Santos Filho
- 173- Maria José Vicente dos Santos
- 174- José Marrques de Oliveira
- 175- José Francisco Alves Filho
- 176- Durval Mendes da Silva
- 177- Jandira Rosa da Silva
- 178- Manoel Vicente da Silva Nascimento
- 179- Laurinaldo Ferreira da Silva
- 180- José Ferreira da Silva
- 181- Maria das D ORES Santana da Conceição
- 182- Luiz José de Sousa
- 183- Antonio Braz dos Santos
- 184- José Joaquim dos Santos
- 185- Gercinino Sandido de Abreu
- 186- Luiz Ferreira da Silva
- 187- Vânia Maria de Santana
- 188- Luiz Francelino Ferreira
- 189- Maria do Socorro da Silva
- 190- Otavio Nascimento da Silva
- 191- Adilson Francisco Costa
- 192- Inácio Gomes da Silva
- 193- Antonio Manoel da Silva
- 194- José Jeronimo da Silva
- 195- Guionar Paulo do Monte
- 196- Maria Luiza Tavares do Nascimento
- 197- Rosilane Trajano Curato
- 198- Aldemira Ferreira de Mélo
- 199- Irelva Maria dos Santos
- 200- Ester Elias da Silva
- 201- Sebastião Gomes dos Santos

Pontezinha, 18 de dezembro de 1984

  
José Gomes da Silva-Presidente-

DATE: 10/10/54

1 - Mr. Tolson

1 - Mr. Boardman

1 - Mr. Nichols

1 - Mr. Belmont

1 - Mr. Ladd

1 - Mr. Clegg

1 - Mr. Glavin

1 - Mr. Harbo

1 - Mr. Rosen

1 - Mr. Tracy

1 - Mr. Egan

1 - Mr. Gurnea

1 - Mr. Hendon

1 - Mr. Pennington

1 - Mr. Quinn

1 - Mr. Nease

1 - Miss Gandy

**EMBARRASSED**

Very truly yours,  
 \_\_\_\_\_  
 Special Agent in Charge



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFÍCIO N.º .....

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às dezenove (19,00) horas, em segunda convocação, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, neste Estado, sita à rua Conde da Boa Vista, nº 1150, em Pontezinha, município do Cabo, o Sr. José Gomes da Silva, Presidente do Sindicato, deu por aberto os trabalhos, em segunda convocação, após verificar a presença de 200 (duzentos) ... associados, conforme assinaturas aspostas no livro próprio. O Sr. Presidente após explicar aos associados a finalidade da Assembléia, convidou o Sr. Cristóvam Coreia de Araújo, Secretário do Sindicato, para fazer a leitura do Edital de convocação, o qual foi publicado no Diário da Manhã, edição do dia 14 de dezembro de 1984. Após a leitura do referido Edital, o Sr. Presidente dando continuidade aos trabalhos, franqueou a palavra aos associados presentes, tendo os mesmos apresentado a minuta das seguintes / Cláusulas: Cláusula Primeira - O presente Acordo terá vigência de (01) um ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1986, abrangendo os empregados da empresa S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY, no Estado de Pernambuco; Cláusula Segunda - De acordo com a legislação vigente necessário se faz seja promovido um reajuste salarial / na base de 100% do INPC do mês de fevereiro de 1985 para todos os empregados da empresa supra citada, única representante da categoria; Cláusula terceira - A empresa fornecerá 200 mm de leite para os empregados que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; Cláusula quarta - Equiparação salarial para os operários que exercem a mesma função, nos termos da legislação vigente; Cláusula quinta - A empresa promoverá a reforma do refeitório atualmente existente, colocando um lavatório para as mãos e outro para lavra, digo, para lavar pratos e colocará um para os operários; Cláusula sexta - A contribuição sindical será feita / de um dia de trabalho (salário + periculosidade); Cláusula sétima - A empresa deverá pagar a média das horas extras habituais, adicionais noturnos, no pagamento das férias e do 13º salário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; Cláusula oitava - A empresa pagará aos empregados da seção de pólvora, aos pedreiros, aos carpinteiros, aos eletricitas, aos operários de máquinas e quadros elétricos e aos operários de prensa, 30% (trinta por cento) além do INPC do mês a ser reajustado. E, aos oficiais e meio oficial de oficina mecânica, receberão 20% (vinte por cento) além do INPC; Cláusula nona - A empresa promoverá a construção de uma creche para abrigar os filhos de suas funcionárias, durante o período de trabalho; Cláusula décima - A empresa complementarará, do 16º ao 365º dia os salários líquidos dos empregados / afastados por motivo de doença. A empresa complementarará também, o 13º salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 1 (um) ano.

EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º .....

99  
ap  
-2-

Cláusula décima primeira - Garantia de emprego e salário à empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término de licenciamento compulsório, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. As rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato da categoria, sob pena de nulidade; Cláusula décima segunda - Ao empregado atingido por dispensa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalhos na mesma empresa e a quem, concomitantemente, falte o máximo de até 36 (trinta e seis) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 36 (trinta e seis) meses; Cláusula décima terceira - Garantia de emprego e salário, a partir da data de retorno à atividade, do empregado afastado por acidente de trabalho. A garantia será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do aviso prévio, excluídos os casos de contrato de prazo determinado, justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão. No caso de incapacidade total a garantia será até a concessão da aposentadoria por invalidez. Demonstrando o empregado que é portador de doença profissional, como tal definida nos termos da lei, e que a adquiriu no seu atual / emprego, ou a teve agravada, e enquanto esta perdurar, passará a gozar / das garantias previstas nesta cláusula; Cláusula décima quarta - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário: a) até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; b) por três (3) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra; c) por três dias úteis, para internação de cônjuge ou filho; d) por 5 (cinco) dias úteis para casamento; e) por três (3) dias úteis para registro de filho; Cláusula décima quinta - A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previstos no presente acordo; Cláusula décima sexta - A empresa pagará um Piso Salarial equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valor necessário para o sustento do trabalhador e sua família conforme os estudos do DIEESE e que deverá sofrer os mesmos reajustes semestrais da categoria profissional; Cláusula décima sétima - O IPTU (Imposto predial e territorial urbano), das casas onde residente os operários da S/A Pernambuco Powder Factory, continuará por conta do empregador, e não podendo ser descontados de seus empregados; Cláusula décima oitava - As cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 até 31 de janeiro de 1986, observadas os índices do INPC para o reajustamento semestral. Nesta mesma Assembléia foi também aprovado plenos poderes ao Presidente do Sindicato, para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o único empregador, podendo negociar as Cláusulas acima apresentadas, caso não chegando a uma conciliação, fica o mesmo autorizado a instaurar o competente Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho, podendo discordar, e tudo mais que se fizer necessário. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente franqueou a palavra, usando da mesma os companheiros Antonio Paulino Dantas, Luiz José de Souza, Luiz Gonzaga dos Santos, Euclides Severino da Silva, dando integral apoio à Diretoria do Sindicato. Ainda franca a palavra e como ninguém mais desejasse fazer / uso da mesma o Sr. Presidente solicitou de plenário a indicação de dois

EMBRANCO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha - Cabo

ESTADO DE PERNAMBUCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 28 de dezembro de 1948  
Sede Própria - Rua Conde da Boa Vista N.º 1150 — C.G.C. 09.934.720/001 — Pontezinha - Cabo

OFICIO N.º .....

20  
-3-

associados para escrutinadores, tendo sido indicados os companheiros Pantaleão Evaristo da Silva e José Severino dos Santos, dando-se início à votação pelo sistema do escrutínio secreto, dela participando 200 (duzentos) associados qualificados perante a Mesa, comprovaram / reunir condições do exercício do voto. No final da votação os Senhores escrutinadores procederam a apuração dentro das cautelas costumeiras, constatando-se o seguinte resultado: Dos 200 (duzentos) sobrecartas após retiradas as cédulas constatou-se que todas continham o voto de aprovação com relação as cláusulas acima apresentadas, bem como os plenos poderes ao Presidente do Sindicato a negociar, discordar, bem com o instaurar Dissídio Coletivo perante o TRT, verificando-se a aprovação por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente do Sindicato, / franqueou a palavra e como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma o Sr. Presidente agradeceu a todos o bom andamento dos trabalhos, solicitando do plenário tempo necessário para redação da ata, Reiniciando os trabalhos o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que / procedesse a leitura da Ata, a qual após lida e achada conforme, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo em seguida o Sr. Presidente / encerrado os trabalhos da Assembléia precisamente às vinte e duas horas e dez minutos (22,10). E, para constar, eu Cristovam Correia de Araújo, Secretário do Sindicato, assino a presente Ata, juntamente / com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Pontezinha, 18 de dezembro de 1984

José Gomes da Silva

José Gomes da Silva- Presidente

Cristovam Correia de Araújo

Cristovam Correia de Araújo- Secretário

Pantaleão Evaristo da Silva

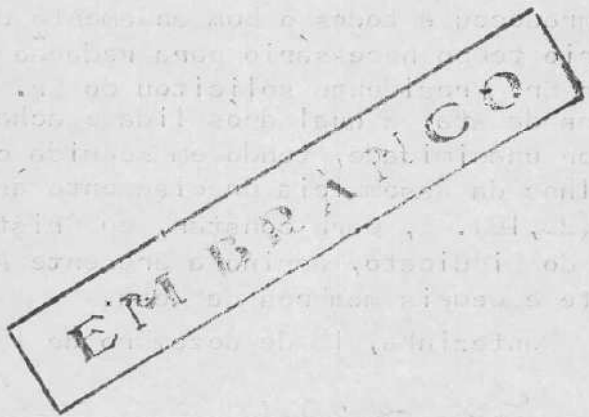
Pantaleão Evaristo da Silva- Escrutinador

Severino José dos Santos

José Severino dos Santos- Escrutinador.

... das eleições de 1964...

... o resultado das eleições...



... das eleições de 1964...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 10 dias do mês de  
Janeiro de 19 85 autuei  
o presente Pisssídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC-02185  
contendo 21 folhas, todas numeradas.

arf

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos  
ao SERVIÇO DE PROCESSOS.

Recife, 10/01/1985

Vanusa Moreira

Diretor do S.C.P., subest.

ENTRANCADO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

27

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS


AO SR. JUIZ **PR**ESIDENTE

RECIFE, 10 DE 10 DE 1985

  
Diretor de Serviço de Processos

Designo o dia 25 de janeiro de 1985, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 10 de janeiro de 1985

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Form with horizontal lines for text entry.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

23  
9A

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS  
DE PONTEZINHA  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 50 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA

SUSCITADO(S) : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de janeiro de 1985, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de janeiro de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de janeiro de 1985.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 50 / 8 5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE  
 PONTEZINHA  
 Rua Conde da Boa Vista, nº 1150  
 PONTEZINHA - CABO - PE  
 54,500

Gabinete do Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 51 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA

SUSCITADO(S) : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de janeiro de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de janeiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de janeiro de 1985.

Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PARA:

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PRECATORIO

Fica V. Exa. notificado, nos termos do art. 139, inciso I, do Código de Processo Civil, para comparecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no dia 15 de maio de 1985, às 10 horas, para o julgamento da presente causa.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 51 / 8 5

S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

Avenida Marquês de Olinda, nº 226 - 4º andar

RECIFE - PE

50.000



25  
9A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 52 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA

SUSCITADO(S) : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de janeiro de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de janeiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de janeiro de 1985.

*Luís Faria*

Secretário Geral da Presidência

*Suble*

*Recife em 11/1/85*

*Faria*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RIO DE JANEIRO

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PARA:

ASSISTENTE SOCIAL

Assunto: ...



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 52 /8 5

**A**

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**

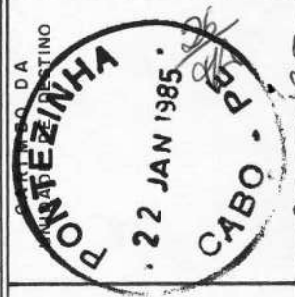
**NESTA**

Secretaria Geral de Administração



NOME DO DESTINATÁRIO Simp. dos Trab. Na Ind. de Café -  
Picos de Fortaleza  
 ENDEREÇO R. Conselheiro Bua Vista -  
Picos ESTADO PE  
 CEP 54500 CIDADE Picos Nº 97657/115  
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)  
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$  
 NATUREZA DO OBJETO  
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO  
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 24-01-85  
 UNIDADE DE POSTAGEM Rec. de Picos

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"  
 LOCAL E DATA Picos 18/01/85  
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO  
 ASSINATURA DO EMPREGADO  
 7530 - 006 - 0410 MOT. Nº TRT-CP-50/85 - DC-024-105548 mm



PREENCHIDO PELO REMETENTE

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

J. R. T. 6ª Região - PE - CAB. Presidência

ENDEREÇO

CAS. do Albo - 739 - Recife

CIDADE

Recife

ESTADO

PE



BRASIL

N.º

EMITENTE

NOME: Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região

ENDEREÇO: Casa do Apolo, 439 - Recife

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

S/A Pernambuco Powder Factory

ENDEREÇO

Av. Marquês de Olinda, 226 - 6ª andar

CIDADE

ESTADO

Recife

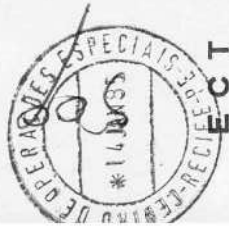
PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

15.01.85

*[Signature]*



SEED

*[Handwritten initials]*

**OCORRÊNCIA:**

<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 02/85, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA' (Suscitante) E S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY (Suscitado).

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, em exercício da Presidência, JOSÉ GUEDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram Sr. José Gomes da Silva, Presidente do Sindicato suscitante; Sr. Charles Dourado, preposto da S/A Pernambuco Powder Factory; Dr. Odir Coelho, advogado do Sindicato suscitante; Sr. Ivon Mendes Virgolino, Diretor Administrativo Financeiro da suscitada. Abertos os trabalhos, informaram as partes, pelos seus representantes, da existência de uma proposta para um acordo, do seguinte teor: "Cláusulas do acordo do Dissídio Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabovigência 01 de fevereiro de 1985 a 30 de abril de 1986. Primeira - O presente acordo terá vigência de 15 (quinze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 30 de abril de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa S/A Pernambuco Powder Factory. Segunda - Pelo presente acordo fica acertada a mudança da data base de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, que passará a ser 1º de maio de cada ano, passando conseqüentemente o reajuste semestral a ser efetuado em novembro. Terceira - Em 1º de fevereiro de 1985, serão corrigidos os salários de 1º de agosto de 1984, considerando-se o índice semestral do INPC, fixado para fevereiro de 1985, a saber 77,3%, observado o disposto na Lei nº 7.238 de 29.10.84. Quarta - A empresa concederá a título de produtividade, no mês de fevereiro de 1985, um reajuste de 5% sobre os salários corrigidos de acordo com a Cláusula Terceira. Quinta - Devido a mudança da data base do Dissídio Coletivo Do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, conforme Cláusula Segunda, exclusivamente em 1º de maio de 1985, serão corrigidos os salários de fevereiro de 1985,"

1



Faint, illegible text centered below the stamp, possibly a header or title.

**EMBRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

29/8  
2.

na base de 3/6 do INPC a ser fixado para maio de 1985, observando o disposto na Lei 7.238 de 29.10.84. Sexta - A empresa fornecerá diariamente 200 mm de leite para os empregados que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica. Sétima - Equiparação salarial para os empregados que exercem a mesma função nos termos da Legislação vigente. Oitava - A empresa promoverá melhorias no refeitório, colocando um lavatório para as mãos e outro para lavar pratos, e também uma estufa para esquentar refeições dos empregados. Nona - A Contribuição Sindical será equivalente à 1/30 avos do salário mensal acrescida da periculosidade. Décima - A empresa deverá computar a média das horas extras habituais, e adicionais noturnos nos cálculos das férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho, nos termos da Legislação vigente. Décima Primeira - A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previsto no presente acordo. Décima Segunda - Independentemente do estipulado em contrato individual de locação, a partir de 1º de fevereiro de 1985, o aluguel residencial das casas de propriedade da empresa, sempre e sempre corresponderá a 4% do salário base do empregado morador, e será descontado na folha de pagamento do mês de referência. Décima Terceira - A título de liberalidade da empresa, a partir de 1986, aos empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, será dispensado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que incidir sobre os imóveis de propriedade da empresa. Décima Quarta - As Cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 até 30 de abril de 1986, observando-se o reajuste semestral a ser concedido em novembro de 1985. Décima Quinta - O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, ressalvado o disposto na cláusula Décima Quarta. Décima Sexta - A inadimplência de qualquer das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na Legislação específica, inclusive aplicação de dois (02) salários de referência vigentes na Cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente. Décima Sétima - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região,



REPUBLICAN PARTY  
OF THE STATE OF TEXAS  
OFFICE OF THE SECRETARY OF THE STATE

EMBRANCO



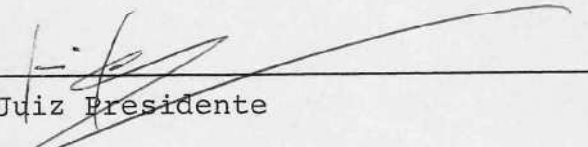


30/88

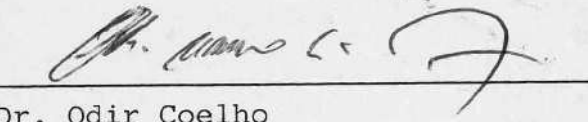
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

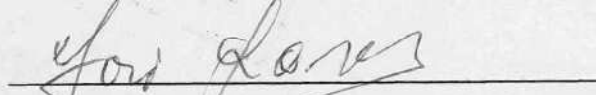
3.

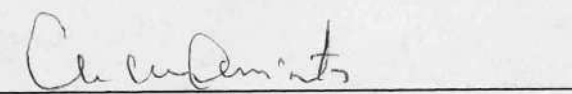
com exclusão de qualquer outro Fôro". As cláusulas foram transcri-  
tas do documento original apresentado pelas partes, contendo rasi-  
sura na cláusula décima segunda. A assinatura da presente Ata, pe-  
lo representante do suscitante e da suscitada importa em ratifica-  
ção do aludido ajuste. Determinou o Sr. Presidente que fosse cons-  
tado da Ata a presença do Dr. Aureliano Quintas, advogado da sus-  
citada. Para os devido fins, o processo deve ser encaminhado à  
douta Procuradoria Regional. Para constar, foi lavrada a presen-  
te Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procura-  
doria Regional, pelas partes e por mim secretária, que a lavrei.

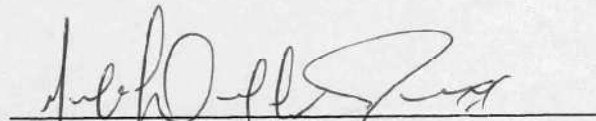
  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

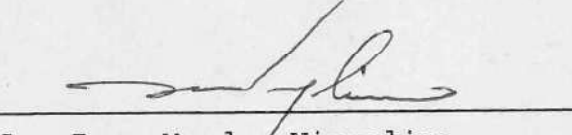
  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria Regional

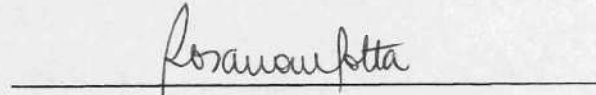
  
\_\_\_\_\_  
Dr. Odir Coelho

  
\_\_\_\_\_  
Sr. José Gomes da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Aureliano Quintas

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Charles Dourado

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Ivon Mendes Virgolino

  
\_\_\_\_\_  
Secretária





REPUBLIC OF BRAZIL  
MINISTRY OF AGRICULTURE  
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR

EMBRANCO

Alto...

31/8

CLÁUSULAS DO ACORDO DO DISSÍDIO COLETIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO-VIGÊNCIA 01 DE FEVEREIRO DE 1985 a 30 DE ABRIL DE 1986.

PRIMEIRA - O presente acordo terá vigência de 15(quinze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 30 de abril de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY.

SEGUNDA - Pelo presente acordo fica acertada a mudança da data base de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, que passará a ser 1º de maio de cada ano, passando conseqüentemente o reajuste semestral a ser efetuado em novembro.

TERCEIRA - Em 1º de fevereiro de 1985, serão corrigidos os salários de 1º de agosto de 1984, considerando-se o índice semestral do INPC, fixado para fevereiro de 1985, a saber 77,3%, observado o disposto na Lei nº 7.238 de 29.10.84.

QUARTA - A empresa concederá a título de produtividade, no mês de fevereiro de 1985, um reajuste de 5% sobre os salários corrigidos de acordo com a Cláusula Terceira.

QUINTA - Devido a mudança da data base do Dissídio Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, conforme Cláusula Segunda, exclusivamente em 1º de maio de 1985, serão corrigidos os salários de fevereiro de 1985, na base de 3/6 do INPC a ser fixado para maio de 1985, observando o disposto na Lei 7.238 de 29.10.84.

SEXTA - A empresa fornecerá diariamente 200 mm de leite para os empregados que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica.

SÉTIMA - Equiparação salarial para os empregados que exercem a mesma função nos termos da Legislação Vigente.

OITAVA - A empresa promoverá melhorias no refeitório, colocando um lavatório para as mãos e outro para lavar pratos, e também uma estufa para esquentar refeições dos empregados.

NONA - A Contribuição Sindical será equivalente a 1/30 avos do salário mensal acrescido da periculosidade.

.....  


EM BRANCO

32  
B

DÉCIMA - A empresa deverá computar a média das horas extras habituais, e adicionais noturnos, nos cálculos das férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho, nos termos de legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previsto no presente acordo.

DÉCIMA SEGUNDA - Independentemente do estipulado em contrato individual de locação, a partir de 1º de fevereiro de 1985, o aluguel residencial das casas de propriedade da empresa, sempre e sempre corresponderá a 4% do salário <sup>base</sup> ~~normal~~ do empregado morador, e será descontado na folha de pagamento do mês de referência.

DÉCIMA TERCEIRA - A título de liberalidade da empresa, a partir de 1986, aos empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, será dispensado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que incidir sobre os imóveis de propriedade da empresa.

DÉCIMA QUARTA - As Cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 até 30 de abril de 1986, observando-se o reajuste semestral a ser concedido em novembro de 1985.

DÉCIMA QUINTA - O processo de prorrogação revisão denuncia ou revogação total ou parcial, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta

DÉCIMA SEXTA - A inadimplência de qualquer das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na legislação específica, inclusive aplicação de dois (02) salários de referência vigentes na cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente.

DÉCIMA SÉTIMA - As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região, com exclusão de qualquer outro Fôro.

João Gomes de Góes - Presidente  
Otho ... - ...  
... - SAPPF  
... - ...

EMBRANCO



33  
OP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 25 / 01 / 85  
*[Assinatura]*  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 25 DE janeiro DE 1985

*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA

55

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 25 de 07 de 1985



Entregue, nesta data, o presente processo ao  
Procurador Grexaldo Gaspar Lopes de Andrade

Recife, 28 de 07 de 1985







TRT - DC nº 02/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE EXPLOSI-  
VOS DE PONTEZINHA

SUSCITADO : S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P A R E C E R

Preliminarmente.

O Suscitante deve juntar aos autos cópia da Ata de Jul-  
gamento e não da "Instrução e Conciliação".

Protestamos por nova vista.

Recife, 05 de fevereiro de 1985.

Escreito Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

1985

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador  
**EVERARDO GASPARE DE ANDRADE**,  
remeto os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 08 de 02 de 1985





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

35/8

Recife, 08/02/85

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 1/1 FEV 1985

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

**JUIZ HENRIQUE MESQUITA**

Revisor o Sr. Juiz

**JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO**

Recife, 1/1/FEV 1985

Presidente

~~Visto, ao Sr. Revisor,~~  
Cumpra-se diligência sugerida pela d. Procuradoria.  
Em seguida, voltem os autos a P.R.T.

Recife, 01.02.85

Relator  
**Henrique Mesquita**  
Juiz do TRT da 6.ª Região

Visto, à Secretaria.

Recife, 1/1

Revisor

Em pauta.

Recife, 1/1

Presidente

Repetição em 03/02/85  
de 01/02/85  
de acordo com o Juiz de Direito da Procuradoria

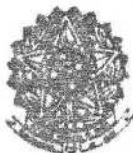
**REMESSA**

**NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS**

**À SECRETARIA JUDICIÁRIA**

RECIFE, 01 DE maio DE 19 85

\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

36  
96

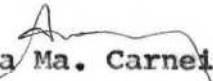
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE  
PONTEZINHA - CABO  
RUA CONDE DA BOA VISTA, nº 1150  
PONTEZINHA - CABO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

Pela presente, fica V.Sa. notificado do do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/85, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA, suscitante e S/A PERNAMBUCO POWDER FACTORY-suscitada, na seguinte forma: "Cumpra-se a diligência sugerida pela douta Procuradoria . Em seguida, voltem os autos a P.R.T. Recife, 01/03/85.as) Herni - que Mesquita".

Anexa, cópia do Parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, referente ao despacho supra.

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos cinco dias do mês de março de 1985.

  
Angela Ma. Carneiro Novaes  
Diretora da Secretaria Judiciária, substituta

AR. 267

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Unid. Trab. Ind. Explosivos de Pontezinha		
	ENDEREÇO	R. Conde da Boa Vista, 1150 - Pontezinha		
	CEP	54.500	CIDADE	Cabo
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	874274/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	07-03-85		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Unid. de Cabo		
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
LOCAL E DATA		Pontezinha - 12-3-85		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		<i>[Signature]</i>		
ASSINATURA DO EMPREGADO		<i>[Signature]</i>		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
7530 - 006 - 0410		A6-105x148mm		

DC-02185



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

37  
*[assinatura]*

CERTIFICO que, devidamente notificado a fim de cumprir a diligência sugerida pela Procuradoria Regional às fls. 34, conforme se vê às fls. 36 e verso, o sindicato suscitante não se pronunciou, até a presente data.

Recife, 09 de abril de 1985

*[assinatura]*  
Aldio de Oliveira  
Secretaria - Judiciária  
RE - 6.ª Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
À PROCURADORIA REGIONAL.

RECIFE, DE 9 ABR 1985 DE 19

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

CERTIFICADO que, devidamente notificado  
de a fim de cumprir a diligência suscitada pe-  
la Procuradoria Regional de Justiça, às fls. 34, conform-

OHVÊ-SE TIR. OBT. Nº 13.100.1985  
Procuradoria Regional de Justiça, 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional de Justiça

Recife, 10 de 04 de 1985



Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Dr. Theresza Lafayette de A. Silva

Recife, 11 de 04 de 1985







38/08

TRT - DC Nº 02/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLOSI  
VOS DE PONTEZINHA

SUSCITADO : S/A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY

PROCEDÊNCIA : RECIPE - PE

P a r e c e r

I - O presente DC foi instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha contra a S/A. Pernambuco Powder Factory.

II - As formalidades legais estão observadas.

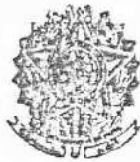
III - Em audiência de instrução e conciliação e as partes interessadas celebraram um acordo. Acordo que se encontra às fls. 28, 29 e 30.

IV - Opinamos pela homologação da conciliação estabelecida, representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Recife, 12 de abril de 1985

*Maria Thereza Lafayette de A. Bitu*  
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional de Trabalho - 4ª Região  
Esta data recebidos estes autos de Procurador  
RUBIA FREIREZA LIMA TIB DE ABRIL L.T.A.  
relatos de 10 tributos regionais do Trabalho.  
Assinatura: [Handwritten Signature] do 1985



27  
102

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRV DC-01/84

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... Sá Pereira ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Paulo Britto (Relator), Clóvis Valença, Duarte Neto, José Ajuricaba, Clóvis Corrêa, Luiz Generoso, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo ..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1ª Cláusula - O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangendo os empregados da empresa supra citada, no Estado de Pernambuco; 2ª Cláusula - O reajuste salarial será feito com base no INPC do mês de fevereiro de 1984, obedecendo o Decreto-Lei nº 2.065/83; 3ª Cláusula - A empresa fornecerá 200 mm de leite para os operários que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; 4ª Cláusula - Equiparação salarial para os operários nos termos da legislação vigente; 5ª Cláusula - A empresa promoverá a melhoria do refeitório atualmente existente; 6ª Cláusula - A contribuição sindical será feita de um dia de trabalho integral (salário + periculosidade); 7ª Cláusula - Deverá a empresa pagar a média das horas extras habituais, adicionais noturnas, nas férias, no 13º salário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; 8ª Cláusula - As cláusulas constantes do presente acordo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1984 até 31 de janeiro de 1985, observados os índices do INPC para os reajustes semestrais.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... 09 ..... de ..... 02 ..... de 1984.....

*[Assinatura]*  
Secretário do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-01/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLO-  
SIVOS DE PONTEZINHA -CABO

SUSCITADO : S/A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY

ACÓRDÃO-EMENTA:

Acordo em dissídio coletivo que se ho-  
mologa por representar a vontade das  
partes e não contrariar os dispositivos  
legais.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-  
TRIA DE EXPLOSIVOS DE PONTEZINHA-CABO, suscitou o presente dissí-  
dio de natureza econômica contra S/A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY,  
pleiteando reajuste salarial na base de 100% do INPC para os em-  
pregados que percebem entre um e três salários mínimos; piso sa-  
larial de 20% acima do salário mínimo; 8% de produtividade; 60%  
nos alugueis das casas, anual, como reajuste; equiparação sala-  
rial dos empregados que têm de dois a mais anos de serviço na em-  
presa, em igualdade com os demais; além de outras reivindicações  
constantes da inicial.

Com a inicial juntou o suscitante edi-  
tal de convocação da assembléia geral extraordinária para auto-  
rização da instauração do presente dissídio; cópia da ata da re-  
ferida assembléia com relação dos votantes, e cópia da ata de



Acórdão — Continuação —

e cópia da ata da audiência de instrução e conciliação do dissídio anterior.

Na audiência de instrução e conciliação as partes firmaram acordo nos termos de fls. 24/25.

A douta Procuradoria Regional opinou de logo na audiência pela homologação do acordo, tendo o sr. Presidente determinado a remessa do dissídio à apreciação do Tribunal, independentemente de pauta.

É o relatório

V O T O :

Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, por representar a vontade das partes e não contrariar os dispositivos legais.

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls., a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1a. Cláusula - O presente acordo terá vigência de 01 ( um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1984 e encerrando-se em 31 de janeiro de 1985, abrangendo os empregados da empresa supra citada, no Estado de Pernambuco; 2a. Cláusula - O reajuste salarial será feito com base no INPC do mês de fevereiro de 1984, obedecendo o Decreto-Lei nº 2.065/83; 3a. Cláusula - A empresa fornecerá 200 mm de Leite para os operários que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; 4a. Cláusula - Equiparação salarial para os operários nos termos da legislação vigente; 5a. Cláusula - A empresa promoverá a melhoria do refeitório atualmente existente; 6a. Cláusula - A contribuição sindical será feita de um dia de trabalho integral (salário + periculosidade); 7a. Cláusula - Deverá a empresa pagar a média das horas extras habituais, adicionais noturnos, nas férias, no 13º sa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

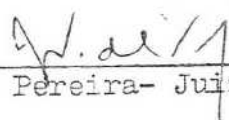
PROC. TRT-DC-01/84

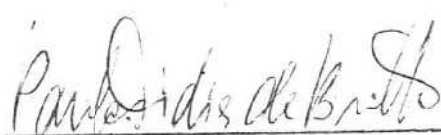
Fl. 3

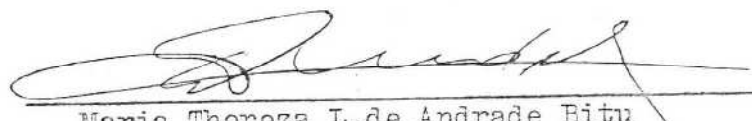
Acórdão - Continuação -

lário e nas rescisões de contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente; 8a. Cláusula - As cláusulas constantes do presente acordo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1984 até 31 de janeiro de 1985, observados os índices do INPC para os reajustes semestrais.

Recife, 09 de fevereiro de 1984

  
\_\_\_\_\_  
José T. de Sá Pereira - Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
PAULO BRITTO - Relator

  
\_\_\_\_\_  
Maria Thereza L. de Andrade Bitu  
Procurador Regional do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região  
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador  
MARIA THERESA LAFAYETTE DE ANDRADE LITU,  
remete os ao Tribunal Regional do Trabalho.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região  
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador  
MARIA THERESA LAFAYETTE DE ANDRADE LITU,  
remete os ao Tribunal Regional do Trabalho.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de 17 de 04 de 19 85



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

43  
22

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 23 de 04 de 1985

\_\_\_\_\_  
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

**Visto, ao Sr. Revisor**

Recife, 30/04/85

\_\_\_\_\_  
RELATOR

Recebido nesta data  
02/05/85

\_\_\_\_\_  
Diretor do Serviço de Processos

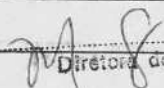


**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

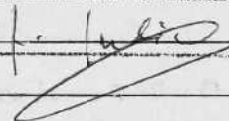
AO SR. JUIZ REVISOR

RECIFE, 02 DE maio DE 1985

  
Diretora do Serviço de Processos


**Visão, à Secretaria**

Recife, 07 de maio de 1985

  
\_\_\_\_\_

**RECEBIDOS NESTA DATA,**

Re. 08 / 100 / 85

  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



44

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-02/85

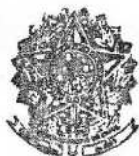
CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... Duarte Neto .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..... Henrique Mesquita  
(Relator), Gondim Filho (Revisor), Francisco Fausto, Manoel de  
Barros, Benedito Arcanjo, Paulo Britto, Joezil Barros.

..... resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nos seguintes termos: "Cláusula Primeira: O presente acordo terá vigência de 15 (quinze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 30 de abril de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa - S/A Pernambuco Powder Factory; Cláusula Segunda: Pelo presente acordo fica acertada a mudança da data base de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, que passará a ser 1º de maio de cada ano, passando conseqüentemente o reajuste semestral a ser efetuado em novembro; Cláusula Terceira: Em 1º de fevereiro de 1985, serão corrigidos os salários de 1º de agosto de 1984, considerando-se o índice semestral do INPC, fixado para fevereiro de 1985, a saber 77,3% (setenta e sete vírgula três por cento), observado o disposto na Lei nº 7.238 de 29.10.84; Cláusula Quarta: A empresa concederá a título de produtividade, no mês de fevereiro de 1985, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os salários corrigidos de acordo com a cláusula terceira; Cláusula Quinta: Devido a mudança da data base do dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha-Cabo, conforme Cláusula segunda, exclusivamente em 1º de maio de 1985, serão corrigidos os salários de fevereiro de 1985, na data base de 3/6 do INPC, a ser fixado para maio de 1985, observando o disposto na Lei 7238, de 29.10.84; Cláusula Sexta: A empresa fornecerá diariamente 200 ml de leite para os empregados que trabalham nas seções de pólvora e pintura da fábrica; Cláusula Sétima: Equiparação salarial para os empregados que exercem a mesma função nos

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



45

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-02/85 - fls. 02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
termos da Legislação vigente; Cláusula Oitava: A empresa promo-  
verá melhorias no refeitório, colocando um lavatório para mãos-  
e outro para lavar pratos, e também uma estufa para esquentar -  
refeições dos empregados; Cláusula Nona: A contribuição sindi-  
cal será equivalente à 1/30 avos do salário mensal acrescida da  
periculosidade; Cláusula Décima: A empresa deverá computar a mé-  
dia das horas extras habituais, e adicionais noturno nos cálcu-  
los das férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho,  
nos termos da Legislação vigente; Cláusula Décima-Primeira: A  
empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado-  
estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de  
salário, excluídos os casos de substituição previstos no presen-  
te acordo; Cláusula Décima-Segunda: Independentemente do estipu-  
lado em contrato individual de locação, a partir de 1º de feve-  
reiro de 1985, o aluguel residencial das casas de propriedade -  
da empresa, sempre e sempre corresponderá a 4% (quatro por cen-  
to) do salário base do empregado morador, e será descontado na  
folha de pagamento do mês de referência; Cláusula Décima-Tercei-  
ra: A título de liberalidade da empresa, a partir de 1986, aos  
empregados filiado ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria-  
de Explosivos de Pontezinha-Cabo, será dispensado o pagamento -  
do imposto predial e territorial urbano ( IPTU) que incidir so-  
bre os imóveis de propriedade da empresa; Cláusula Décima-Quar-  
ta: As cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de  
1985 até 30 de Abril de 1986, observando-se o reajuste semes-  
tral a ser concedido em novembro de 1985; Cláusula Décima-Quin-  
ta: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação -  
total ou parcial, ficará subordinada às normas estabelecidas -  
pelo artigo 615 da CLT, ressalvado o disposto na cláusula déci-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões ..... de ..... de .....

Secretário de Tribunal



46

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-02/85 - fls. 03.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
ma-quarta; Cláusula Décima-Sexta: A inadimplência de qualquer -  
das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na Legisla -  
ção específica, inclusive aplicação de 02 (dois) salários de re -  
ferência vigente na cidade do Recife, a favor do Sindicato dis -  
sidente; Cláusula Décima-Sétima: As divergências que venham a  
surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidas pe -  
la Justiça do Trabalho da Sexta Região com exclusão de qualquer  
outro Fôro". Custas pela suscitada sobre 10 (dez) valores de re -  
ferência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões ..... de ..... de 1985.  
*Julius Carlos de Araujo Neves*  
Secretário de Tribunal Pleno.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, de 3 de JUN 1985 de 19

~~DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS~~

Recebi os presentes autos  
nesta data. Re 03 de 06 1985.



Nesta data, devolvo os pre-  
sentes autos com a minuta  
do acórdão datilografado.

Re, 07 de 06 de 1985





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

47  
/

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 18 JUN 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 18 JUN 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

CONFIDENTIAL

1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

48  
M

PROC. TRT. DC-02/85

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores  
na Indústria de Explosivos/  
de Pontezinha.

SUSCITADO: S/A Pernambuco Powder Factory.

A C Ó R D ã O - Ementa: Acordo realizado por livre  
vontade das partes, que se homologa pa  
ra que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica  
em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria  
de Explosivos de Pontezinha/Cabo, e suscitado S/A Pernambuco /  
Powder Factory.

Pretendem os suscitantes a majoração sa  
larial de acordo com o INPC do mês de fevereiro de 1985, bem /  
como que seja condenado o ora suscitado a cumprir as demais /  
cláusulas do dissídio coletivo anterior.

Junta documentos.

Devidamente notificadas as partes para/  
audiência de conciliação e instrução, compareceram as partes ,  
tendo conciliado.

A fls.38, opina a d<sup>ta</sup> Procuradoria Re  
gional pela homologação do acordo estabelecido.

É o relatório.



49  
MPCDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃOAcórdão — Continuação —

## V O T O

Considerando-se que a conciliação de fls 28/30, representa a vontade das partes e não contraria nenhum/dispositivo legal, homologa-se o acordo a fim de que produza/seus jurídicos efeitos, nos seguintes têrmos: Cláusula Primeira: O presente acordo terá vigência de 15 (quinze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 30 de abril de 1986, abrangendo todos os empregados da empresa S/A Pernambuco Powder Factory; Cláusula Segunda : Pelo presente a cordo fica acertada a mudança da data base de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos / de Pontezinha/Cabo, que passará a ser 1º de maio de cada ano, passando consequentemente o reajuste semestral a ser efetuado/em novembro; Cláusula Terceira: Em 1º de fevereiro de 1985, se rão corrigidos os salários de 1º de agosto de 1984, considerando-se o índice semestral do INPC, fixado para fevereiro de 1985, a saber 77,3% (setenta e sete vírgula três por cento) , observado o disposto na Lei 7.238 de 29.10.84; Cláusula Quarta A empresa concederá a título de produtividade, no mês de fevereiro de 1985, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os sa lários corrigidos de acordo com a cláusula terceira; Cláusula Quinta: Devido a mudança da data base do dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha/Cabo, conforme Cláusula segunda, exclusivamente em 1º de maio de 1985, serão corrigidos os salários de fevereiro de 1985, na data base de 3/6 do INPC, a ser fixado para maio de 1985, observando o disposto na Lei 7238 de 29.10.84; Cláusula Sexta: A empresa fornecerá diariamente 200 ml de leite para os empregados que trabalham nas secções de pólvora e pintura da fábrica; Cláusula Sétima: Equiparação salarial para os emprega

EM BRANCO

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs within a rectangular border.

50  
-3- *M*PCDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**Acórdão — Continuação —**

dos que exercem a mesma função nos termos da Legislação vigente; Cláusula Oitava: A empresa promoverá melhorias no refeitório, colocando um lavatório para mãos e outro para lavar pratos, e também uma estufa para esquentar refeições dos empregados; Cláusula Nona: A contribuição sindical será equivalente à 1/30 avos do salário mensal acrescida da periculosidade; Cláusula Décima. A empresa deverá computar a média das horas extras habituais, e adicionais noturno nos cálculos das férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho, nos termos da Legislação vigente; Cláusula Décima-Primeira: A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previstos no presente acordo; Cláusula Décima-Segunda: Independentemente do estipulado em contrato individual de locação, a partir de 1º de fevereiro de 1985, o aluguel residencial das casas de propriedade da empresa, sempre e sempre corresponderá a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado morador, e será descontado na folha de pagamento do mês de referência; Cláusula Décima-Terceira: A título de liberalidade da empresa, a partir de 1986, aos empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha/Cabo, será dispensado o pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) que incidir sobre os imóveis de propriedade da empresa; Cláusula Décima-Quarta: As cláusulas acima vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1985 até 30 de abril de 1986, observando-se o reajuste semestral a ser concedido em novembro de 1985; Cláusula Décima-Quinta: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT, ressalvado o disposto na cláusula décima quarta; Cláusula Décima Sexta: A inadimplência de

**EM BRANCO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃOAcórdão — Continuação —

qualquer das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na Legislação específica, inclusive aplicação de 02(dois) salários de referência, vigente na cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente; Cláusula Décima Sétima: As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente acordo serão / dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região com exclusão de qualquer Fôro. Custas pela suscitada sobre 10 (dez) valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nos seguintes termos "Cláusula Primeira: O presente acordo terá vigência de 15(quinze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 1985 e encerrando-se em 30 de abril de 1986, abrangendo todos os empregados / da empresa S/A Pernambuco Powder Factory; Cláusula Segunda : Pelo presente acordo fica acertada a mudança da data base de dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria / de Explosivos de Pontezinha/Cabo, que passará a ser 1º de maio de cada ano, passando conseqüentemente o reajuste semestral a ser efetuado em novembro; Cláusula Terceira: Em 1º de fevereiro de 1985, serão corrigidos os salários de 1º de agosto de / 1984, considerando-se o índice semestral do INPC, fixado para fevereiro de 1985, a saber 77,3%(setenta e sete vírgula três / por cento), observado o disposto na Lei nº7.238 de 29.10.84 ; Cláusula Quarta: A empresa concederá a título de produtividade, no mês de fevereiro de 1985, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os salários corrigidos de acordo com a cláusula / terceira; Cláusula Quinta: Devido a mudança da data base do / dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria / de Explosivos de Pontezinha/Cabo, conforme Cláusula segunda /

EM BRANCO

52  
-5- MPODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃOAcórdão — Continuação —

exclusivamente em 1º de maio de 1985, serão corrigidos os salários de fevereiro de 1985, na data base de 3/6 do INPC, a ser fixado para maio de 1985, observando o disposto na Lei 7238, de 29.10.84; Cláusula Sexta: A empresa fornecerá diariamente / 200 ml de leite para os empregados que trabalham nas seções / de pólvora e pintura da fábrica; Cláusula Sétima: Equiparação / salarial para os empregados que exercem a mesma função nos termos da Legislação vigente; Cláusula Oitava: A empresa promoverá melhorias no refeitório, colocando um lavatório para mãos / e outro para lavar pratos, e também uma estufa para esquentar / refeições dos empregados; Cláusula Nona: A contribuição sindical será equivalente à 1/30 avos do salário mensal acrescida / da periculosidade; Cláusula Décima: A empresa deverá computar / a média das horas extras habituais, e adicionais noturno nos cálculos das férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho nos termos da Legislação vigente; Cláusula Décima Primeira: A empresa obriga-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituição previstos no presente acordo; Cláusula Décima Segunda: Independentemente do estipulado em contrato individual de locação, a partir de 1º de fevereiro de 1985, o aluguel residencial das casas de propriedade da empresa, sempre e sempre corresponderá a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado morador, e será descontado na folha de pagamento do mês de referência; Cláusula Décima Terceira: A título de liberalidade da empresa, a partir de 1986, aos empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Explosivos de Pontezinha/Cabo, será dispensado o pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) que incidir sobre os imóveis de propriedade da empresa;

This document is a copy of the original document. It is a blank page with a large stamp in the center. The stamp reads "EM BRANCO". The text on the page is mostly illegible due to the stamp and the quality of the scan.

**EM BRANCO**





PROC. TRT. DC-02/85

- 6 -


53  
M

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

Cláusula Décima Quarta: As cláusulas acima vigorarão a partir/ de 1ª de fevereiro de 1985 até 30 de abril de 1986, observando se o reajuste semestral a ser concedido em novembro de 1985 ; Cláusula Décima Quinta: O processo de prorrogação, revisão, de nência ou revogação total ou parcial, ficará subordinada às / normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, ressalvado o disposto na cláusula décima quarta; Cláusula Décima Sexta: A inatimplência de qualquer das cláusulas, implicará nas sanções estabelecidas na Legislação específica, inclusive aplicação de 02(dois) salários de referência vigente na cidade do Recife, a favor do Sindicato dissidente; Cláusula Décima Sétima: As divergências que venham a surgir durante a vigência do presente/ acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região com exclusão de qualquer outro Fôro. Custas pela suscitada/ sobre 10(dez) valores de referência.

Recife, 30 de maio de 1985.

  
DUARTE NETO - Juiz no exercício da Presi  
dência do TRT-6ª Região

  
HENRIQUE MESQUITA - Juiz Relator

  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

1933-02-20



SECRET  
REPUBLICA DE CHINA  
MINISTERIO DE ECONOMIA

1933-02-20

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada será considerada crime grave e punida de acordo com a legislação vigente.

O presente relatório foi elaborado com base em dados coletados durante o período de observação mencionado. Os resultados indicam uma tendência favorável para o desenvolvimento econômico da região em questão, desde que sejam adotadas as medidas recomendadas.

Em vista da importância estratégica desta informação, recomenda-se a máxima cautela na sua utilização e a adoção de medidas de segurança apropriadas para a sua preservação.

O presente documento é propriedade exclusiva do Ministério de Economia e não deve ser reproduzido ou distribuído sem a devida autorização por escrito.

Data: 20 de fevereiro de 1933.

**EM BRANCO**

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento de Estatística

\_\_\_\_\_  
Assessor Técnico

\_\_\_\_\_  
Assessor de Gabinete

\_\_\_\_\_  
Assessor de Planejamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

54  
am

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº 347/85, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 28/06/85

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos *Embr.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 06 IIII 1985

Recife, 08 JUL 1985

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos *Embr.*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 22 de julho de 1985

\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção de Processos

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 22 DE julho DE 1985

\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos



55  
/ 0

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

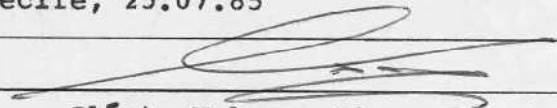
Sr Juiz **PRESENTE**

Recife, 25 de julho de 1985

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Notifique-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas, no prazo de cinco dias.

Recife, 25.07.85

  
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-6a. Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

56  
GR

Not. TRT - SPO - 92/85


Proc. TRT - DC. 02/85

Recife, 30.07.85.

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 73.210 ,  
mais Cr\$ 2 , de emolumentos, conforme des-  
pacho de fls. 55 dos autos, em que ~~são partes~~  
contende com Sindicato dos Trabalhadores na Indústria  
de Explosivos de Pentenzinha.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

  
Diretora do Serviço de Processos

À

S/A Pernambuco Powder Factory

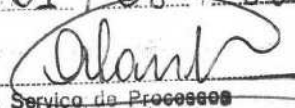
Avenida Marquês de Olinda, nº-226, 4º andar

Nesta.

30.07.85

**CERTIFICO**, que nesta data, o interessado recebeu para o devido recolhimento de custos e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 362 no valor total de Cr\$ 73.912

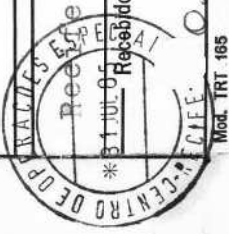
Re: 01/08/85

  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos



N.º	REMETENTE	
	T.R.T. DA SEXTA REGIÃO 51	
	SERVIÇO DE PROCESSOS	
	ENDEREÇO: Not. SP0.92/85 - Custas - DC.02/85	
	COMPROVANTE DE ENTREGA	N.º
	DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	S/A Pernambuco Powder Factory	
	ENDEREÇO	
	Av. Marquês de Olinda, 226, 4º andar	
	CIDADE	ESTADO
		PE
	Assinatura do Destinatário	
	01-08-85	
	Mod. TRT 165	

ECT  
SEED



**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

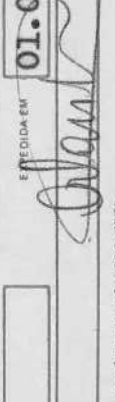
Data

Ass. do Responsável pela Informação

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

TOSS  
DEB

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCC 02 - RESERVADO		03 - RESERVADO		04 - RESERVADO	
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>S/A Pernambuco Powder Factory</b>		06 - DATA DO VENCIMENTO <b>01.08.85</b>		07 - DATA DO VENCIMENTO <b>01 / 08 / 85</b>	
08 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>S/A Pernambuco Powder Factory</b>		09 - MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Recife</b>		10 - CEP <b>50.000</b>	
11 - BAIRRO OU DISTRITO <b>50.000</b>		12 - TIPO <b>3</b>		13 - Nº PROCESSO <b>DC.02/85</b>	
14 - COTA OU QUOTECENÁRIO <b>85</b>		15 - PERÍODO DE APURAÇÃO <b>3</b>		16 - CUSTAS <b>1</b>	
17 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		18 - REFERÊNCIAS <b>CUSTAS</b>		19 - VALOR - CR\$ <b>73.210</b>	
20 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO		21 - EMOLUMENTOS <b>EMOLUMENTOS</b>		22 - VALOR - CR\$ <b>2</b>	
23 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>SPO</b>		24 - Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>DC.02/85</b>		25 - VALOR - CR\$	
25 - RECLAMANTE(S) <b>Sind. Trabs. Ind. de Explos. Pentenzal</b>		26 - ATENÇÃO PREENCHA O DARF ANA, OU EM LETRA DE		27 - VALOR - CR\$	
26 - RECLAMADO(A) <b>S/A PE Powder Factory</b>		28 - AUTENTICAÇÃO <b>86 2 4 2 1 1</b>		29 - VALOR - CR\$ <b>73.212</b>	
27 - Nº <b>362</b>		29 - RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 		30 - VALOR - CR\$ <b>73.212</b>	

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF Nº 07 DE 24/07/80  
MOD. TRT. 24

01.50.10

000.00

Recabidos nesta data

R\$. 07/8 85

de 1985

de Recurso

00.00.10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

59  
EP

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos con  
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 08. 08. 85.

*[Assinatura]*  
p/ Diretora do Serviço de Processos

Arquivê-se.

Recife, 08 / 08 / 85

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente do TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes  
autos ao Setor de Arquivo Geral deste  
TRT.

Recife, 08. 08. 85.

*[Assinatura]*  
p/ Diretora do Serviço de Processos